



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autor: Dep. Castro Pinto
D.Of. 16/7/68

LEI nº 2833, de 26 de junho de 1968.

Responsabiliza os fiscais de
renda pelas condenações impostas ao
Estado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO:

Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 17, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1º - Nos executivos fiscais, ou em ações dêles oriundas, em que o Estado venha a ser condenado, em virtude de erro grosseiro ou evidente má fé por parte da autoridade autuante, ficará esta obrigada a ressarcir o dano causado a quele.

§ único - No caso de ressarcimento amigável, o funcionário poderá pagá-lo em prestações mensais, deduzidas de seus proventos, a critério do Estado.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 26 de junho de 1968.

Deputado EMANUEL PINHEIRO
Presidente da Assembléia Legislativa

*Registrada a fls
109 v. do Livro
Competente.
Em 6-1-69
MSH
Of. Leg. PL 9.*